



Hospital Municipal Santo Antônio

HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
Processo Licitatório nº. 001/2025
PARECER

CONSULENTE: Comissão de Compras e Licitação.

ASSUNTO: Regularidade da minuta do Edital de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 01/2025**, e da respectiva Minuta do contrato para:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho para a elaboração e gestão de laudos e programas SST (LTCAT, PGR, PCMSO e eSocial), visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio de Guaramirim (HSA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Executivo Municipal nº 1.727/2023.

Conforme solicitado, a procuradoria do HSA, por meio do presente parecer, manifesta-se na forma que segue:

No presente caso, optou-se pela contratação via modalidade **dispensa de licitação**, conforme Termo de Justificativa que constou na pág. 21-22 do processo licitatório.

O valor da contratação (R\$ 13.200,00/ano) autoriza a celebração de contrato pela modalidade escolhida pela Administração, porque amparada pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Da mesma forma, encontra-se devidamente especificado o objeto do certame, sua necessidade e motivação, cf. Termo de Referência pág. 7-11.

Ademais, a administração Autárquica optou pela contratação direta, mediante dispensa, face a necessidade de aquisição dos serviços, para garantir a implementação das medidas de segurança e saúde do trabalhador;

Foi realizada prévia pesquisa de preços no mercado de fornecimento de serviços, donde se pode obter uma média do valor dos serviços aqui contratados (pág. 13-17).



Hospital Municipal Santo Antônio

HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
Processo Licitatório nº. 001/2025
PARECER

CONSULENTE: Comissão de Compras e Licitação.

ASSUNTO: Regularidade da minuta do Edital de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 01/2025**, e da respectiva Minuta do contrato para:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho para a elaboração e gestão de laudos e programas SST (LTCAT, PGR, PCMSO e eSocial), visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio de Guaramirim (HSA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Executivo Municipal nº 1.727/2023.

Conforme solicitado, a procuradoria do HSA, por meio do presente parecer, manifesta-se na forma que segue:

No presente caso, optou-se pela contratação via modalidade **dispensa de licitação**, conforme Termo de Justificativa que constou na pág. 21-22 do processo licitatório.

O valor da contratação (R\$ 13.200,00/ano) autoriza a celebração de contrato pela modalidade escolhida pela Administração, porque amparada pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Da mesma forma, encontra-se devidamente especificado o objeto do certame, sua necessidade e motivação, cf. Termo de Referência pág. 7-11.

Ademais, a administração Autárquica optou pela contratação direta, mediante dispensa, face a necessidade de aquisição dos serviços, para garantir a implementação das medidas de segurança e saúde do trabalhador;

Foi realizada prévia pesquisa de preços no mercado de fornecimento de serviços, donde se pode obter uma média do valor dos serviços aqui contratados (pág. 13-17).



Hospital Municipal Santo Antônio

As cotações de preços também foram realizadas e constam nos autos, de forma suficiente (pág. 12, 18 e 19), cujo valor deste contrato (R\$ 13.200,00), autoriza a contratação mediante processo de Dispensa, art. 75, II, Lei 14.133/2021.

A autoridade competente autorizou a realização deste processo licitatório, pág. 20 dos autos.

Assim sendo, opino pela contratação do serviço, respeitando-se sempre o melhor preço, e desde que observada a melhor e mais favorável proposta à Autarquia Contratante, sem deixar de considerar a necessidade de atendimento das exigências documentais e técnicas pertinentes ao caso, tudo na forma do previsto no Edital.

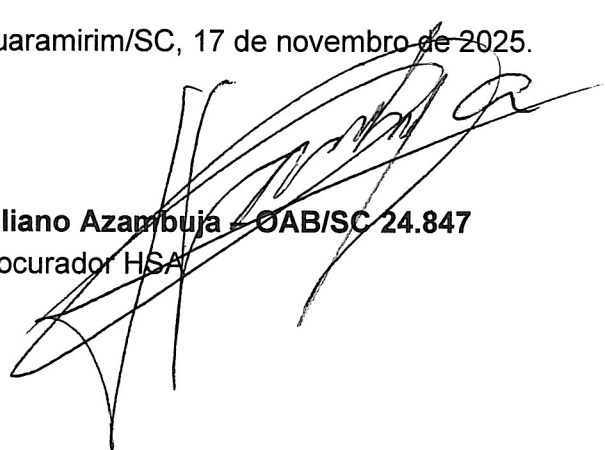
Ao final, deverá ser assinado o contrato formalizado entre as partes contratantes, nos termos da minuta que consta nestes autos.

Por fim, e restando tudo cumprido sem intercorrências, fica dispensado o retorno dos autos para emissão de parecer final.

Caso contrário, o processo deverá retornar, para nova análise de eventuais intercorrências havidas durante o processo de contratação.

É o parecer.

Guaramirim/SC, 17 de novembro de 2025.


Juliano Azambuja - OAB/SC 24.847
Procurador HSA